



EDITAL

N.º de Registo	4114	Data	25/02/2021	Processo	2021/150.10.701/3
----------------	------	------	------------	----------	-------------------

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na reunião ordinária n.º 4/2021, de 15 de fevereiro do corrente ano, destinadas a ter eficácia externa:

- Aprovada a Ata da Reunião Ordinária da Câmara, realizada no dia um de fevereiro de dois mil e vinte e um.

- Tomado conhecimento da Listagem de despachos proferidos pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no uso dos poderes delegados, no período de vinte e cinco de janeiro a cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um.

- Aprovado:

1 - Conforme previsto no artigo centésimo trigésimo do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e um, publicado pela Lei setenta e cinco-B/dois mil e vinte, de trinta e um de dezembro, aprovado o Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao ano de dois mil e vinte, anexo à informação referência três mil e cinquenta/dois mil e vinte e um, processo referência dois mil e vinte e um/trezentos e cinquenta ponto dez ponto zero zero um barra seis, o qual apresenta Saldo para a Gerência Seguinte total de € 550.123,77 (quinhentos e cinquenta mil cento e vinte e três euros e setenta e sete cêntimos, sendo € 138.535,22 (cento e trinta e oito mil quinhentos e trinta e cinco euros e vinte e dois cêntimos) o saldo de execução orçamental e € 411.588,55 (quatrocentos e onze mil quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) o saldo de Operações de Tesouraria e respetiva integração do saldo de execução orçamental na Primeira Revisão ao Orçamento de dois mil e vinte e um.

2 – Submeter o respetivo Mapa de Fluxos de Caixa e integração do saldo de execução orçamental na Primeira Revisão ao Orçamento de dois mil e vinte e um, para aprovação pela Assembleia Municipal.

3 – Aprovar a Primeira Revisão Orçamental e que submeta a mesma para aprovação pela Assembleia Municipal, a qual representa um acréscimo de € 423.149,22 (quatrocentos e vinte e três mil cento e quarenta e nove euros e vinte e dois cêntimos), quer no orçamento da

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



receita, quer no orçamento da despesa, passando a previsão orçamental de dois mil e vinte e um para o valor global de € 20.304.947,22 (vinte milhões trezentos e quatro mil novecentos e quarenta e sete euros e vinte e dois cêntimos), considerando que a previsão orçamental inicial aprovada foi de € 19.881.798 (dezanove milhões oitocentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e oito euros), ou seja, um aumento de dois virgula treze por cento relativamente à previsão inicial.

Após esta revisão continua a observar-se o respetivo equilíbrio orçamental, considerando que as despesas correntes após a revisão são de € 11.808.583,00 (onze milhões oitocentos e oito mil quinhentos e oitenta e três euros) e a amortização de empréstimos de MLP é de € 885.770,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta euros), logo o seu somatório (€ 12.694.353,00) (doze milhões seiscentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e três euros) é inferior à previsão da receita corrente bruta para dois mil e vinte e um após esta revisão, no valor de € 12.724.247 (doze milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e sete euros), acrescido do valor utilizado do saldo da gerência de dois mil e vinte incorporado na despesa corrente, correspondente ao valor de € 54.560,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta euros), que perfaz o total de € 12.778.807,00 (doze milhões setecentos e setenta e oito mil oitocentos e sete euros).

- Aprovado, ao abrigo do disposto no número três do artigo quarto da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - introduzido por alteração efetuada pelo artigo centésimo septuagésimo quinto do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e treze, aprovado pela Lei sessenta e seis-B/dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, a antecipação de Fundos Disponíveis, no valor global de € 900.000 (novecentos euros), para inclusão no cálculo dos Fundos Disponíveis a efetuar para o mês de março de dois mil e vinte e um, assim discriminado:

Mês de setembro de dois mil e vinte e um

- Receita de IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis – antecipação do valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), atendendo ao previsto receber e considerando que em setembro de dois mil e vinte foi recebido o valor de € 306.875,25 (trezentos e seis mil oitocentos e setenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos);

- Receita de DERRAMA - antecipação do valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), atendendo ao previsto receber e considerando que em setembro de dois mil e vinte foi recebido o valor de € 335.814,08 (trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e catorze euros e oito cêntimos);

Mês de dezembro de dois mil e vinte e um

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Receita de IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis – antecipação do valor de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), atendendo ao previsto receber e considerando que em dezembro de dois mil e vinte foi recebido o valor de € 626.818,03 (seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e dezoito euros e três cêntimos).

- Tomado conhecimento da Listagem dos Compromissos Plurianuais assumidos no período de cinco de novembro a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, para os efeitos previstos na alínea c), do número um, do artigo sexto, da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Remeter à Assembleia Municipal, também para conhecimento, nos termos da Lei.

- Tomado conhecimento da Listagem dos Compromissos Plurianuais assumidos no período de um de janeiro a dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, para os efeitos previstos na alínea c), do número um, do artigo sexto, da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Remeter à Assembleia Municipal, também para conhecimento, nos termos da Lei.

- Deliberado:

1 - Retificar a deliberação tomada na reunião de Câmara realizada a vinte de julho de dois mil e vinte, na qual se autorizou a afetação ao domínio público municipal da área de dois prédios urbanos, que contêm dois edificações a demolir no âmbito da empreitada, mencionada em assunto, prédios esses que correspondem a dois casas degradadas, integradas no património privado do Município e que a seguir se identificam:

a – Prédio urbano, sito na Rua da Cova, Vila de Alcanena, inscrito na matriz sob o artigo duzentos e doze da União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, proveniente do artigo seiscentos e oitenta e três, da freguesia de Alcanena (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número dois mil oitocentos e setenta e oito, Alcanena, sobre o qual incide o registo de aquisição a favor do Município de Alcanena pela apresentação mil setecentos e trinta e seis de sete de abril de dois mil e treze. Área constante dos documentos: noventa e três metros quadrados;

b – Prédio urbano, sito na Rua Doutor Manuel de Arriaga, Vila de Alcanena, inscrito na matriz sob o artigo cento e cinquenta da União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, proveniente do artigo quatrocentos e setenta e cinco, da freguesia de Alcanena (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número dois mil trezentos e quarenta e dois, Alcanena, sobre o qual incide o registo de aquisição a favor do Município de Alcanena

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



pela inscrição G-Dois, apresentação zero um de vinte e três de abril de dois mil e três. Área constante dos documentos: trinta e cinco metros quadrados;

2 – Remeter, no uso da competência prevista na alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, ao Órgão Deliberativo para que este delibere retificar o teor da deliberação tomada na sua sessão de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte, no uso da competência que lhe é conferida alínea q) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, por forma a constar que a área a afetar ao domínio público municipal é:

a) Toda a área do prédio urbano, sito na Rua da Cova, Vila de Alcanena, inscrito na matriz sob o artigo duzentos e doze da União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, proveniente do artigo seiscentos e oitenta e três, da freguesia de Alcanena (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número dois mil oitocentos e setenta e oito, Alcanena, sobre o qual incide o registo de aquisição a favor do Município de Alcanena pela apresentação mil setecentos e trinta e seis de sete de fevereiro de dois mil e treze. Área constante dos documentos: noventa e três metros quadrados;

b) Vinte e três vírgula setenta e cinco metros quadrados do prédio urbano, sito na Rua Doutor Manuel de Arriaga, Vila de Alcanena, inscrito na matriz sob o artigo cento e cinquenta da União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, proveniente do artigo quatrocentos e setenta e cinco, da freguesia de Alcanena (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número dois mil trezentos e quarenta e dois, Alcanena, sobre o qual incide o registo de aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição G-Dois, apresentação zero um de vinte e três de abril de dois mil e três, mantendo-se a área restante, no domínio privado do Município de Alcanena.

3 – Após a tomada das deliberações pelos órgãos competentes do Município, sejam as mesmas publicitadas em edital a afixar nos lugares de estilo, nas freguesias e a publicitar no “site” do Município.

4 – Após a tomada das deliberações pelos Órgãos competentes do Município e a devida publicitação, o Serviço de Património proceda às démarches necessárias para regularizar a nova situação dos ditos prédios junto dos Serviços de Finanças e da Conservatória do Registo.

- Deliberado:

1 - Aprovar o Programa de Procedimento para apresentação de Candidaturas e de Alienação de Lotes da Zona Industrial de Minde, encontrando-se os mesmos assim como as

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



respetivas áreas totais, áreas máximas de implantação, percentagem de ocupação e valor base de licitação, identificados no Anexo 1 ao Programa de Procedimento;

2 – Autorizar a apresentação e apreciação das candidaturas nos termos definidos no Programa de Procedimento;

3 – Autorizar a realização da hasta Pública nos termos constantes do Programa de Procedimento;

4 – Autorizar que a possibilidade de pagamento em prestações, prevista no número dois do artigo vigésimo quinto do Programa de Procedimento, seja até ao máximo de três prestações e não até vinte e quatro, conforme previsto na alteração ao regulamento, tendo em conta que o valor base de licitação à data da fixação das vinte e quatro prestações era de uma forma geral de € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros) e à data ronda os € 3.200,00 (três mil e duzentos euros);

5 - Delegar, na Presidente da Câmara competência para:

- Fixação das datas de apresentação de candidaturas e de realização da Hasta Pública;

- Nomear e conferir os poderes à Comissão quer de apreciação de candidaturas, quer a que vai presidir à hasta pública, poderes esses que permitirão a prática dos atos identificados no Programa de Procedimento;

- Efetuar a alienação efetiva, a quem tiver coberto o lanço mais elevado, depois de anunciado por três vezes, com fundamento no respetivo auto de arrematação.

- Aprovado o proposto e ratificando-se todos os procedimentos tomados, ao abrigo do artigo centésimo sexagésimo quarto, do Código do Procedimento Administrativo, para o ano de dois mil e vinte e um, sem prejuízo da adoção de medidas suplementares que se venham a revelar necessárias em face da evolução da situação pandémica por COVID-19 e que levou à aprovação de um novo Estado de Emergência Nacional, nomeadamente:

a) Flexibilizar as regras de ocupação do espaço público com esplanadas, no sentido de apoiar estabelecimentos de restauração e bebidas (restaurantes, cafés, pastelarias, entre outros) a superar as restrições decorrentes da situação pandémica que vivemos, permitindo nomeadamente:

1 - O aumento das áreas que anteriormente à situação da pandemia eram permitidas para instalação de esplanadas, com novas possibilidades de extensão, assentes em critérios justificados quanto a dimensões e implantação, condicionando sempre ao respeito pelas medidas de orientação e normativas para o setor de restauração emitidas pelas autoridades de saúde e trabalho. Este aumento da área disponível será válido para a ampliação das

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



esplanadas existentes, mas também para novas esplanadas que vierem a ser solicitadas, carecendo do pedido à Câmara Municipal e da respetiva apreciação e autorização.

2 - A colocação de mesas e cadeiras e a respetiva utilização dos espaços, terão de cumprir as regras de distanciamento social e demais normas aconselhadas pelas autoridades de saúde e determinadas pelo Governo, cabendo ao responsável pelo estabelecimento, zelar pelo seu cumprimento.

b) Propor à Assembleia Municipal que autorize a isenção, até ao final do ano de dois mil e vinte e um, das taxas que revertem para o Município, previstas no número cinco, do artigo quadragésimo nono, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Alcanena, no que respeita às esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas, aplicável quer às ampliações das esplanadas existentes e devidamente licenciadas, quer a novas esplanadas que vierem a ser licenciadas até ao final de dois mil e vinte. Estas taxas são as constantes no quadro seguinte:

N.º 5 do artigo 49.º da Tabela de Taxas alínea	Descrição	Valor em €
a)	Pela apreciação do pedido	23,81
b)	Pela autorização	16,30
c)	Acresce por mês, por m2 ou fração	1,16
d)	Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público - por metro linear ou fração e por mês	1,16

c) Que esta isenção produza efeitos desde um de janeiro de dois mil e vinte e um, inclusive, usando-se a via da ratificação e sancionamento prevista no artigo centésimo sexagésimo quarto, do Código do Procedimento Administrativo;

d) Sempre que em algum procedimento houver necessidade de efetuar pagamentos devidos a outras entidades, os mesmos serão da responsabilidade dos requerentes;

e) A isenção, não dispensa a apresentação dos pedidos de licenciamento e documentos exigidos e respetiva autorização, sendo a obtenção destas licenças possível através de requerimento/formulário a disponibilizar pelo Município para este efeito;

f) Os interessados devem, assim, apresentar um requerimento à autarquia, instruído com fotografia ou planta de localização do local a ocupar; desenho, planta ou fotografia com as medidas da esplanada e comprovativo da qualidade de proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou outro título que confira a legitimidade de apresentação do pedido.

g) Aprovado que as condições técnicas e os concretos termos da delimitação das esplanadas ou alargamento de área das mesmas sejam delegados na sua Presidente, com possibilidade de delegação, mediante parecer técnico dos serviços competentes.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Deliberado:

1 - Aprovado o Programa de Procedimento para realização da Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação de Bancas no Mercado Municipal de Alcanena e respetivos Anexos um, dois, três e quatro, encontrando-se as Bancas, tipo de produtos que nelas podem ser vendidos, o valor base de licitação e o valor da taxa a pagar mensalmente pela ocupação, identificados no Anexo I ao referido Programa;

2 – Autorizada a realização da Hasta Pública nos termos constantes do Programa de Procedimento;

3 - Delegada, na Presidente da Câmara, a competência para:

- Fixação das datas de apresentação de candidaturas e de realização do ato público de abertura de candidaturas e de Hasta Pública;

- Nomear e conferir os poderes à Comissão que vai presidir à Hasta Pública, poderes esses que permitirão a prática dos atos identificados no Programa de Procedimento;

- Efetuar a adjudicação do direito de ocupação/utilização efetiva, a quem tiver coberto o lanço mais elevado, depois de anunciado por três vezes, com fundamento no respetivo Auto de Arrematação.

- Definir o prazo de início de atividade de cada Banca.

- Deliberado:

1 - Aprovado o Programa de Procedimento para realização da Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação de Lojas no Mercado Municipal de Alcanena e respetivos anexos um, dois, três e quatro, encontrando-se as Lojas, tipo de produtos que nelas podem ser vendidos, o valor base de licitação, o valor da taxa a pagar mensalmente pela ocupação e as condições em que se encontram, identificados no Anexo I ao referido Programa;

2 – Autorizada a realização da Hasta Pública nos termos constantes do Programa de Procedimento;

3 - Delegada, na Presidente da Câmara, a competência para:

- Fixação das datas de apresentação de candidaturas e de realização do ato público de abertura de candidaturas e de Hasta Pública;

- Nomear e conferir os poderes à Comissão que vai presidir à Hasta Pública, poderes esses que permitirão a prática dos atos identificados no Programa de Procedimento;

- Efetuar a adjudicação do direito de ocupação/utilização efetiva, a quem tiver coberto o lanço mais elevado, depois de anunciado por três vezes, com fundamento no respetivo Auto de Arrematação.

- Definir o prazo de início de atividade de cada Loja.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Aprovado que seja o Município a suportar e liquidar os custos a pagar à DGT - Direção-Geral do Território referentes ao processo de reclamação cadastral, número trinta e dois/dois mil e vinte, decorrente da venda da parcela de terreno com a área de 184,83m² (cento e oitenta e quatro vírgula oitenta e três metros quadrados), destinada à implantação de uma Estação Elevatória integrada na Empreitada de Redes de Saneamento de Águas Residuais de Covão do Coelho e Vale Alto, a destacar do prédio rústico sito no Covão de Coelho, freguesia de Minde, concelho de Alcanena, inscrito na matriz sob o número noventa e seis Secção-M e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número quatrocentos e sessenta.

Mais foi deliberado que, de futuro, seja sempre definido no início de qualquer processo, quem irá suportar estes custos.

- Deferido o pedido de redução de tarifas de resíduos sólidos, no que respeita à fatura dois mil e vinte zero zero zero sete sete sete oito três, emitida em vinte e sete de novembro de dois mil e vinte.

Relativamente às faturas números dois mil e vinte zero zero zero seis quatro zero oito oito, dois mil e vinte zero zero sete zero oito dois quatro, emitidas de vinte e cinco e de setembro de dois mil e vinte, vinte e oito de outubro de dois mil e vinte a decisão é no sentido do indeferimento, por as mesmas não terem sido confirmadas pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

Mais foi deliberado conceder-se à interessada o poder de ser pronunciar por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do disposto no artigo centésimo vigésimo primeiro e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo, se a decisão não lhe for totalmente favorável, e caso não chegue qualquer alegação ao processo, seja o mesmo determinado como indeferido e arquivado.

Deliberado, ainda, informar a requerente e a AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, da respetiva decisão administrativa e de que compete a esta entidade a decisão sobre a aprovação da redução das tarifas de saneamento, considerando essa competência delegada ao abrigo do contrato de gestão delegada., celebrado entre o município e essa entidade.

Informar, também, a requerente, de que o pedido de redução de tarifas de saneamento dever ser efetuado junto da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

- Deferido o pedido de redução de tarifas de resíduos sólidos, referente à fatura número dois mil e vinte zero zero zero oito três três zero três, datada de vinte e três de dezembro de dois mil

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



e vinte, referente ao período de consumo de dezassete de novembro de dois mil e vinte a dezassete de dezembro de dois mil e vinte.

, emitida pela firma AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

Autorizada a redução de tarifas de resíduos sólidos urbanos na fatura seguinte, caso a mesma contenha consumo resultante da rotura confirmada.

Informar o requerente e a AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, da respetiva decisão administrativa e de que compete a esta entidade a decisão sobre a aprovação da redução das tarifas de saneamento, considerando essa competência delegada ao abrigo do contrato de gestão delegada., celebrado entre o município e essa entidade.

Informar, também, o requerente, de que o pedido de redução de tarifas de saneamento dever ser efetuado junto da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

- Deferido o pedido de redução de tarifas de resíduos sólidos, referente às faturas número dois mil e vinte zero zero zero oito um seis nove nove e dois mil e vinte e um zero zero zero zero três oito quatro dois, datadas de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, referentes ao período de consumo de onze de novembro a dez de dezembro de dois mil e vinte e onze de dezembro de dois mil e vinte a onze de janeiro de dois mil e vinte e um, emitidas pela firma AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

Informar o requerente e a AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, da respetiva decisão administrativa e de que compete a esta entidade a decisão sobre a aprovação da redução das tarifas de saneamento, considerando essa competência delegada ao abrigo do contrato de gestão delegada, celebrado entre o município e essa entidade.

Informar, também, o requerente, de que o pedido de redução de tarifas de saneamento dever ser efetuado junto da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

- Tomado conhecimento da Alteração número cinco ao Orçamento e Alteração número cinco às Grandes Opções do Plano - Ano de dois mil e vinte e um.

- Tomado conhecimento da Autorização para Realização de Despesas correspondentes ao total dos documentos cabimentados no período de vinte e um de janeiro a quatro de fevereiro

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



de dois mil e vinte e um, no valor global de € 297.669,34 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos).

- Tomado conhecimento da Relação dos Compromissos efetuados no período de vinte e um de janeiro a quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, no valor total de € 297.046,97 (duzentos e noventa e sete mil e quarenta e seis euros e noventa e sete cêntimos).

- Tomado conhecimento da Relação das Ordens de Pagamento autorizados por despacho no período de vinte e um de janeiro a quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um:

- Operações Orçamentais no valor total de € 577.993,00 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e noventa e três euros), correspondentes às autorizações números duzentos e cinquenta e cinco a quatrocentos e setenta e quatro;

- Operações de Tesouraria no valor total de € 378,00 (trezentos e setenta e oito euros), correspondentes às autorizações números quatro a seis.

- Tomado conhecimento da Relação dos Pagamentos efetuados no período de vinte e um de janeiro a quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um:

- Pagamentos de Operações Orçamentais: € 631.995,03 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e noventa e cinco euros e três cêntimos);

- Pagamentos de Operações de Tesouraria no valor total de € 378,00 (trezentos e setenta e oito euros).

- Tomado conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria do dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e um, o qual acusa um saldo de 854.818,22€ (oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dezoito euros e vinte e dois cêntimos), sendo 439.163,28€ (quatrocentos e trinta e nove mil cento e sessenta e três euros e vinte e oito cêntimos) de Operações Orçamentais e 415.654,94€ (quatrocentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) de Operações de Tesouraria.

- Manter a exclusão da candidata número vinte e três, processo dois mil e vinte/seiscentos e cinquenta ponto dez ponto cem/seis, do concurso de Atribuição do Apoio Extraordinário a Estudantes do Ensino Superior, cuja lista de admitidos e excluídos foi aprovada em Reunião de Câmara realizada a dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um, considerando que o rendimento mensal per capita é valor superior ao definido na informação número dez mil cento e sessenta e seis, de seis de agosto de dois mil e vinte, que aprovou a tabela de escalões de atribuição para o ano letivo dois mil e vinte/dois mil e vinte e um e que, em sede de entrevista, a

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



candidata não demonstrou a existência qualquer facto social, carência económico-financeira que justifique a atribuição de apoio social.

- Admitir do candidato número trinta e nove, processo dois mil e vinte/seiscentos e cinquenta ponto dez ponto cem/seis, do concurso de Atribuição do Apoio Extraordinário a Estudantes do Ensino Superior, cuja lista de admitidos e excluídos foi aprovada em reunião de Câmara realizada a dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um, atendendo aos fundamentos apresentados em sede de audiência prévia, em que o candidato alegou a não realização dos sessenta créditos necessários para transitar de ano e que não se candidatou à primeira fase de exames para fazer as disciplinas em atraso por falta de suporte financeiro. Trata-se de um motivo atendível, uma vez que o Apoio Extraordinário a Estudantes do Ensino Superior, visa apoiar jovens com vulnerabilidades sociais identificadas e a estudar no ensino superior.

- Manter a exclusão do candidato número quarenta e seis, processo dois mil e vinte/seiscentos e cinquenta ponto dez ponto cem/seis, do concurso de Atribuição do Apoio Extraordinário a Estudantes do Ensino Superior, cuja lista de admitidos e excluídos foi aprovada em reunião de Câmara realizada a dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um, considerando que o rendimento mensal per capita é valor superior ao definido, na informação número dez mil cento e sessenta e seis, de seis de agosto de dois mil e vinte, que aprovou a tabela de escalões de atribuição para o ano letivo dois mil e vinte/dois mil e vinte e um. e que, em sede de entrevista, a candidata não demonstrou a existência qualquer facto social, carência económico-financeira que justifique a atribuição de apoio social.

- Aprovado o Projeto de Regulamento do Apoio Extraordinário aos Estudantes do Ensino Superior, na sua versão final, decorrido o período de consulta pública, nos termos do disposto e no artigo centésimo primeiro, do Código do Procedimento Administrativo., com as correções introduzidas nos seguintes pontos:

- Alínea f) do artigo sexto - Onde se lê: “Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior (totalidade dos créditos de todas as disciplinas) ...”, deve-se ler: “Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior...”

- Artigo décimo quinto - Onde se lê: “1. Receber notificação por escrito, via CTT, da deliberação relativa ao seu processo”; deve-se ler: “1. Receber notificação por escrito, via CTT ou por email, da deliberação relativa ao seu processo”.

Remeter a versão final do Projeto de Regulamento para que seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Alcanena, no âmbito das suas competências em

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g), do número um, do artigo vigésimo quinto, do Anexo I à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

Após aprovação da Assembleia Municipal, publicar o Regulamento, na íntegra, em Diário da República, sob pena de não eficácia do mesmo, e bem assim na publicação oficial da Câmara e Site da Internet, tudo nos termos do artigo centésimo trigésimo nono, do Código do Procedimento Administrativo.

- Aprovada a doação de vinte colchões registados no Património do Município, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, para auxílio na Estrutura de Apoio de Retaguarda de Fátima, no âmbito das medidas de combate à pandemia por Covid-19.

- Aprovado:

a) - Autorizada a Abertura de Concurso Público, ao abrigo do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos, para Empreitada número catorze/dois mil e vinte/DPGOM – Requalificação da Estrada Municipal Quinhentos e treze-Um, entre Alcanena e Pousados.

b) Aprovadas as Peças do Procedimento: Caderno de Encargos, incluindo anexos, Programa de Procedimento, Minuta de Anúncio de Concurso Público a publicar em Diário da República, Segunda Série e projeto de execução, cuja aprovação ocorreu na reunião de Câmara realizada a dezasseis de março de dois mil e vinte. O preço base do procedimento é de 563.810,00€ (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dez euros), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, pelo prazo de cento e oitenta dias, a decorrer no ano de dois mil e vinte e um, cabendo à Câmara Municipal a competência de autorização para a realização da despesa, conforme disposto na alínea b), do número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho.

A fixação do preço base teve por fundamento os valores médios de mercado, conforme declaração do projetista anexa ao projeto de execução;

c) - Constituído o Júri do Procedimento, com um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, designando também qual substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sendo ele composto por:

Presidente: Maria de Lurdes Silva de Sousa, Chefe de Divisão da DPGOM - Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais;

Vogais Efetivos: Maria de Fátima Martins Paulino, Técnica Superior da DPGOM - Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, que substituirá o Presidente nas suas

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



faltas e impedimentos, e, Ana Lúcia Joaquim Milheiro, Técnica Superior da DPGOM – Divisão de Planeamento de Gestão de Obras Municipais, que secretariará.

Vogais Suplentes: Filomena Isabel Gabriel Henriques, Técnica Superior da DDOGFP - Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Gestão Financeira e Patrimonial e Paula Cristina Madeira Lopes Cardoso, assistente técnica da DPGOM - Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais.

Aprovado, igualmente, que:

Seja efetuada a delegação de competências no Júri de outras competências, nomeadamente as previstas nos artigos seguintes do Código dos Contratos públicos:

- Artigo quinquagésimo do CCP - Código dos Contratos Públicos – Prestar esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;

- Artigo quinquagésimo do CCP - Código dos Contratos Públicos – Análise dos erros e omissões, com vista à pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar;

- Artigo sexagésimo sexto do CCP - Código dos Contratos Públicos – Proceder à classificação de documentos da proposta.

d) - Seja efetuada a delegação de competências prevista no número um, do artigo centésimo nono, sem prejuízo do disposto na parte final do número dois, do artigo sexagésimo nono, ambos do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente:

- Proceder à alteração e retificação das peças do procedimento, conforme previsto no artigo quinquagésimo, do CCP - Código dos Contratos Públicos;

- Pronunciar-se sobre erros e omissões, conforme previsto no artigo quinquagésimo, do CCP - Código dos Contratos Públicos

- Decidir sobre a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme previsto no artigo sexagésimo quarto, do CCP - Código dos Contratos Públicos;

- Decidir sobre a adjudicação e respetivas notificações ao adjudicatário, conforme previsto nos artigos septuagésimo sexto e septuagésimo sétimo, do CCP - Código dos Contratos Públicos;

- A aprovação da minuta do contrato, conforme previsto no artigo nonagésimo oitavo do CCP - Código dos Contratos Públicos e respetiva notificação ao adjudicatário;

- A representação na Outorga do Contrato, conforme previsto no artigo centésimo sexto, do CCP - Código dos Contratos Públicos.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



e) Designado como Gestor do Contrato, ao abrigo do disposto no número um, do artigo ducentésimo nono-A, do CCP - Código dos Contratos Públicos, a Técnica Superior da DPGOM – Divisão de Planeamento de Obras Municipais, Ana Lúcia Joaquim Milheiro.

- Aprovada, ao abrigo do disposto no número um do artigo tricentésimo septuagésimo nono do Código dos Contratos Públicos, a supressão de trabalhos da Empreitada número vinte e quatro/dois mil e dezassete/DPGOM – Centro Escolar de Alcanena, no valor de 28.427,33€ (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete euros e trinta e três cêntimos) distribuídos da seguinte forma:

- Contrato inicial: 17.346,08€ (dezassete mil, trezentos e quarenta e seis euros e oito cêntimos);

- Primeiro adicional: 4.051,76€ (quatro mil e cinquenta e um euros e setenta e seis cêntimos);

- Segundo adicional: 7.029,49€ (sete mil e vinte e nove euros e quarenta e nove cêntimos).

O valor será retirado ao valor do preço da empreitada, podendo a respetiva despesa, acrescida de IVA, ser descompromissada, devendo-se comunicar ao empreiteiro da presente decisão.

- Aprovada a atribuição de um apoio de 5.000€ (cinco mil euros) à Associação Cultural Materiais Diversos para apoio aos projetos que foram dinamizados durante o ano de dois mil e vinte, em Alcanena, ao abrigo do disposto na alínea o) número um, do artigo trigésimo terceiro do anexo I à lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

Mais foi deliberado que o projeto “Da minha Aldeia Vejo Quanto da Terra Se Pode Ver do Universo” seja integrado como programação regular da Materiais Diversos em dois mil e vinte e um numa Freguesia do Concelho e não seja integrado no Festival, uma vez que costuma ser alvo de um apoio específico que será enquadrado em dois mil e vinte e um.

- Aprovada a Proposta de Protocolo a estabelecer com a Casa do Povo de Minde – TV Minde dois mil e vinte e um, e que tem como objeto o apoio às atividades desenvolvidas pela Associação Casa do Povo de Minde na concretização da promoção da divulgação cultural no âmbito da TV Minde, das atividades desenvolvidas de dinamização do Concelho, pelas diversas iniciativas promovidas pelos agentes culturais, sócias e desportivos.

Como contrapartida, o Município assegura uma comparticipação financeira de cinco mil euros, com o objetivo de apoiar nas despesas da Associação considerando a divulgação que a

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



TV Minde tem efetuado das atividades culturais, desportivas e sociais das diversas entidades do Concelho, incluindo também eventos organizados e/ou apoiados pelo Município.

A Associação deverá:

a) Efetuar a divulgação de eventos desenvolvidos pelas entidades do Concelho de Alcanena e no Concelho de Alcanena no decorrer do ano de dois mil e vinte e um.

b) Efetuar a recolha e tratamento de imagens referentes às iniciativas constantes das agendas culturais do Município e, previamente assinaladas como registos importantes, para espolio documental cultural.

c) Colaborar com o Município no desenvolvimento de projetos de relevante interesse municipal sempre que o Município o entenda.

d) Remeter comprovativos das despesas efetuada relacionadas com a TV Minde, sendo que o apoio seria pago em tranches nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Mais foi deliberado que fosse solicitado à Casa do Povo de Minde, desde que tem vindo a ser celebrado o Protocolo, a apresentação da justificação de todas as despesas efetuadas, expressamente, com a TV Minde, dado que o Protocolo tinha como objetivo a valorização da TV Minde.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.